



## Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

**PORTARIA 035/2018 de 08 de Novembro de 2018.**

*Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de Levantamento, Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis da Câmara Municipal de Angélica, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as normas dadas pela Lei Federal nº 4.320/64, e ainda,

**Considerando** o que dispõe a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº. 4320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público, bem como os Princípios de Contabilidade, regulamenta a necessidade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e a exaustão dos bens.

**Considerando** que a Administração Pública, de uma forma geral, não tem aplicado os critérios de reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizado e intangível conforme descrito no manual de contabilidade aplicada ao setor público;

**Considerando** que o inventário patrimonial de bens é um documento obrigatório junto à prestação de contas, conforme previsto no rol de obrigações da Resolução TC/MS nº. 54/2016;

**Considerando**, a necessidade de constituir a Comissão de Inventário dos Bens Públicos da Câmara Municipal de Angélica/MS para o exercício de 2018, dando atribuições à esta de realizar o acompanhamento, verificação, validação e homologação do levantamento patrimonial dos bens deste Ente, realizado pelo servidores com fins de emissão de inventário, localização, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de bens, emissão do Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais e demais procedimentos com a finalidade do tramite do processo administrativo;



## Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

**Considerando** as diretrizes estabelecidas na NBC T 16.9 a qual estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão;

**Considerando** os prazos limites estabelecido para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vista à consolidação das contas públicas da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, conforme preceitua a Portaria STN nº. 548 de 24 de setembro de 2015; e

### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de acompanhamento, validação e homologação dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Angélica, para o exercício de 2018, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

**I – PRESIDENTE: SIRVIRINO APARECIDO TERCENIANI;**

**II – MEMBRO: LUCIANO SILVA SOARES;**

**III – MEMBRO: ROBERTO TELES DA SILVA DE OLIVEIRA.**

§ 1º. Caberá a Comissão, ora instituída, acompanhar, verificar, validar e homologar todos os procedimentos e atos correspondentes ao levantamento, avaliação e reavaliação dos Bens Móveis que será realizado.

§ 2º. Caberá a Comissão, ora instituída, acompanhar, verificar, validar e homologar todos os procedimentos e atos correspondentes ao levantamento, avaliação e reavaliação dos Bens Móveis que será realizado.



## Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

**Art. 3º** Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.

**Art. 4º** Compete à comissão:

**I** – programar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes ao levantamento patrimonial da entidade;

**II** – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais em toda a entidade;

**III** – avaliar o estado de conservação dos bens;

**IV** – emplacar os bens patrimoniais móveis;

**V** - aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajuste para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;

**VI** – avaliar/reavaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio deste Ente, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil, junto a Prestação de Contas de 2018;

**VII** - emitir avaliações/reavaliações sobre os Bens desta Câmara Municipal estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, inclusive estabelecendo as condições inservíveis para a devida baixa ou alienação.

**VIII** – executar outras atividades correlatas.

**Art. 5º** Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de 01 de janeiro de 2018 serão depreciados de acordo com prazos de vida útil e taxas de depreciação prevista no Anexo I deste Ato, dispensando-se a prévia reavaliação.



## Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

§ 1º As depreciação dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

**Art. 6º** Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1º de janeiro de 2018 serão primeiramente avaliados e/ou reavaliados com base nos critérios do Anexo II deste Ato e posteriormente depreciados de acordo com prazos de vida útil a que se refere o artigo 5º.

**Art. 7º** Os veículos desta Câmara serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda os requisitos deste dispositivo.

**Art. 8º** Para os Bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

**Art. 9º** Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

**Art. 10** Os Bens Móveis adquiridos cuja durabilidade seja inferior a 2 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R\$ 200,00 (cento e cinquenta reais), poderão ser classificados como material de consumo.

**Art. 11** A avaliação/reavaliação dos Bens Móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

**Art. 12** Fica estipulado como data corte para o levantamento, avaliação e reavaliação de bens o dia 01 de janeiro de 2018.

**Parágrafo único:** A data referida no *caput* deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados, sem passar por um ajuste.

**Art. 13** As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste decreto serão resolvidos pela Comissão instituída por este Ato.



## Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

**Art. 14** Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Angélica - MS, 08 de Novembro de 2018.

**APARECIDO GERALDO RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Angélica/MS



**Câmara Municipal de Angélica**  
**Estado do Mato Grosso do Sul**

**ANEXO I**

**PORTARI Nº 035/2018**

**TABELA PADRÃO DE DEPRECIAÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS  
 BENS MÓVEIS**

| <b>Código<br/>PCASP</b> | <b>Descrição do Grupo</b>   | <b>Vida<br/>Útil<br/>(Anos)</b> | <b>Valor<br/>Residual</b> |
|-------------------------|---|---------------------------------|---------------------------|
| 1.2.3.1.1.01.XX         | Aparelhos de Medição e Orientação                                       | 15                              | 10%                       |
| 1.2.3.1.1.01.02         | Aparelhos e Equipamentos de Comunicação                                 | 10                              | 20%                       |
| 1.2.3.1.1.01.03         | Aparelhos e Equip. de Medicina, Odontologia e Laboratórios Hospitalares | 15                              | 20%                       |
| 1.2.3.1.1.01.04         | Aparelho e Equipamento para Esportes e Diversões                        | 10                              | 10%                       |
| 1.2.3.1.1.03.01         | Aparelho e Utensílios Domésticos  | 10                              | 10%                       |
| 1.2.3.1.1.04.03         | Armazéns  | 10                              | 10%                       |
| 1.2.3.1.1.04.01         | Bandeiras, Flâmulas e Insígnias.  | -                               | -                         |
| 1.2.3.1.1.04.02         | Coleções e Material Bibliográfico                                       | 10                              | 10%                       |
| 1.2.3.1.1.04.03         | Discotecas e Filmotecas   | 5                               | 10%                       |
| 1.2.3.1.1.05.05         | Embarcações   | -                               | -                         |
| 1.2.3.1.1.01.18         | Equipamento de Manobra e Patrulhamento                                  | 20                              | 10%                       |
| 1.2.3.1.1.01.05         | Equipamento de Proteção, segurança e Socorro.                           | 10                              | 10%                       |
| 1.2.3.1.1.04.04         | Instrumentos Musicais e Artísticos                                      | 20                              | 10%                       |
| 1.2.3.1.1.01.06         | Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial                          | 20                              | 10%                       |
| 1.2.3.1.1.01.07         | Máquinas e Equipamentos Energéticos                                     | 10                              | 10%                       |
| 1.2.3.1.1.01.08         | Máquinas e Equipamentos Gráficos  | 15                              | 10%                       |
| 1.2.3.1.1.04.05         | Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.                                  | 10                              | 10%                       |
| 1.2.3.1.1.01.99         | Outras Maq., Aparelhos Equipamentos e Ferramentas.                      | 10                              | 10%                       |



## Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

|                 |   |    |     |
|-----------------|---|----|-----|
| 1.2.3.1.1.02.01 | Equipamentos de Processamento de Dados            | 5  | 10% |
| 1.2.3.1.1.03.02 | Máquinas, Utensílios de Escritório.               | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.09 | Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina.    | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.21 | Equipamentos Hidráulicos e Elétricos              | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.20 | Maquinas e Equipamentos e utensílios Rodoviários  | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.03.03 | Mobiliário em Geral                               | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.03.04 | Utensilio em Geral                                | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.04.06 | Obras de Arte e Peças para Exposição              | -  | -   |
| 1.2.3.1.1.10.00 | Semovente   | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.10 | Equipamento de Montaria                           | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.05.01 | Veículos em Geral                                 | 15 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.11 | Equipamentos e Material Sigiloso e Reservado      | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.05.02 | Veículos Ferroviários                             | 30 | 10% |
| 1.2.3.1.1.05.03 | Veículos de Tração Mecânica                       | 15 | 10% |
| 1.2.3.1.1.05.xx | Veículos “Ambulâncias”                            | 15 | 10% |
| 1.2.3.1.1.05.04 | Carros de Combate                                 | 30 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.14 | Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos.    | 30 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.15 | Equipam Peças e Acessórios de Proteção de Voo     | 30 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.16 | Equipamentos de Mergulho e Salvamento             | 15 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.13 | Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos.       | 15 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.19 | Equipam. e Sistema de Proteção e Vigil. Ambiental | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.12 | Equipamentos, Peças e Acessórios para automóveis. | 5  | 10% |

**APARECIDO GERALDO RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Angélica/MS



**Câmara Municipal de Angélica**  
**Estado do Mato Grosso do Sul**

**ANEXO II**

**PORTARI Nº 035/2018**

| <b>Tabela de Estado de Conservação</b> |                              |
|--|------------------------------|
| <b>Estado de Conservação</b>           | <b>% do Valor Reavaliado</b> |
| Ótimo                                  | 80%                          |
| Bom                                    | 60%                          |
| Regular                                | 40%                          |
| Péssimo                                | 20%                          |

- ✚ *Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como **ÓTIMO** terá seu valor reavaliado em 80% (oitenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;*
- ✚ *Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como **BOM** terá seu valor reavaliado em 60% (sessenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;*
- ✚ *Os bens classificados pela Comissão Inventariante como **REGULAR** terá seu valor reavaliado em 40% (quarenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;*
- ✚ *Os bens classificados pela Comissão Inventariante como **PÉSSIMO** terá seu valor reavaliado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;*
- ✚ *O novo ciclo de vida útil atribuído pela Comissão Inventariante sobre os Bens reavaliados a preço justo terá como fator relevante o seu estado de conservação, devendo ser aplicado o mesmo percentual da tabela acima sobre a vida útil estabelecida no Anexo I deste Ato.*

**APARECIDO GERALDO RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Angélica/MS